**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ESCOPO DE PROJETO DE INTERIORES (MOBILIÁRIO PLANEJADO) COM DETALHAMENTO DO MOBILIÁRIO PARA TODOS OS AMBIENTES QUE CONSTAM NO PROJETO ARQUITETÔNICO DO NOVO PLENÁRIO E SALAS DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS-RS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (FABRICAÇÃO E MONTAGEM) ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO (INSTALAÇÃO) DOS MÓVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ESCOPO DE PROJETO DE INTERIORES (MOBILIÁRIO PLANEJADO) COM DETALHAMENTO DO MOBILIÁRIO PARA TODOS OS AMBIENTES QUE CONSTAM NO PROJETO ARQUITETÔNICO DO NOVO PLENÁRIO E SALAS DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS-RS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (FABRICAÇÃO E MONTAGEM) ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO (INSTALAÇÃO) DOS MÓVEIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Compreendendo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** |
| **01** | Projeto de móveis para **recepção e hall de entrada** (armário, mesa, gaveteiro, porta CPU, mesa elástica e mesas de apoio) área aproximada da recepção 6,66m² e hall de entrada 37,74m²; | 01 unid |
| **02** | Projeto de móveis para **Plenário** (11 mesas para os vereadores e 2 púlpitos, até duas mesas de apoio) área aproximada 57,83m²; | 01 unid |
| **03** | Projeto de móveis para **Sala de Transmissão** (mesa para computador e mesa de som, gaveteiro) área aproximada 4,35m²; | 01 unid |
| **04** | Projeto de móveis para **copa/cozinha** (armários para cozinha, bancada/mesa) área aproximada 13,25m²; | 01 unid |
| **05** | Projeto de móveis para **sala de apoio** (armário para materiais de limpeza e higiene) área aproximada 10,34m²; | 01 unid |
| **06** | Projeto de móveis para **armário de leis** que ficará localizado no antigo plenário. | 01 unid |
| **07** | **Acompanhamento da Execução** do processo de execução do projeto dos móveis, compreendendo, (durante todo o período de montagem e instalação) visitas diárias ao Plenário, para acompanhamento conferência de que a execução terá fidelidade ao projetado, bem como prestar Assessoria Técnica, devendo a contratada se manifestar tecnicamente a pedido da contratante, inclusive, por escrito, como no caso de dúvidas e eventuais pedidos de aditivos contratuais por parte da empresa executora do projeto.. | 01 unid |
| **Valor Global Máximo Total: R$ 21.928,44 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)** |

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação baseia-se no ETP n° 19/2024.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A empresa contratada devera prestar serviços de engenharia de escopo de projeto de interiores (mobiliário planejado) com detalhamento do mobiliário para todos os ambientes que consta no projeto arquitetônico do novo plenário e salas de apoio da Câmara Municipal de Três Passos-RS, compreendendo a elaboração do projeto e acompanhamento da execução (fabricação e montagem) até a sua finalização (instalação) dos móveis, contendo:

**a) ESTUDO PRELIMINAR**: Briefing, levantamento de dados, levantamento de inspirações e referências para o projeto, estudos preparatórios, planta de layout e demais documentos em que se demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho.

**b) ANTEPROJETO**: Solução geral do tema a nível de pré-execução com definições do conceito adotado, pesquisa de elementos do design que envolvem cores, texturas, materiais, linhas e formas, planta layout do projeto e imagens em 2D e 3D. Nesta etapa são feitas as alterações de projeto e revisões por parte da Contratante.

**c) PROJETO EXECUTIVO**: Solução definitiva do anteprojeto, representada em desenhos técnicos e especificações necessárias para a execução do projeto, incluindo os seguintes desenhos técnicos: planta arquitetônica, detalhamento de marcenaria, serralheria, seleção de móveis soltos e complementares, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui os móveis a serem executados posteriormente.

**d) ORÇAMENTO DAS INTERVENÇÕES**: Orçamento discriminado, com os serviços, incluindo materiais e mão de obra, quantidade e especificações, relacionados ao projeto de DESIGN DE INTERIORES.

**e) ASSESSORIA TÉCNICA:** Acompanhamento técnico junto aos fornecedores a serem contratados, validação dos serviços executados, para a perfeita conclusão das intervenções, conforme projetos, memoriais e especificações apresentadas e relacionados ao projeto de design de interiores, bem como realizar assessoria técnica, respondendo a eventuais dúvidas da contratante e para embasar a resposta a possíveis pedidos de aditivos, inclusive, por escrito, tornando-se, dessa forma, de suma importância a contratação de empresa do ramo pertinente para desempenhar tal função.

**3.2**Todas as etapas serão avaliadas pelo Fiscal do Contrato, que fará a avaliação preliminar e em conjunto com o interessado e/ou seu representante dará por validada a etapa ou solicitará sugestões, alterações ou complementações, de forma a garantir as revisões estabelecidas.

**3.3** As documentações técnicas relacionadas ao projeto de DESIGN DE INTERIORES, será entregue em 02 (duas) cópias impressa do PROJETO EXECUTIVO.

**3.4**Os arquivos referentes a documentação técnica, serão disponibilizados pela CONTRATANTE em mídia digital, tendo como extensões em jpeg, .pdf, .doc, .xlsx e .dwg, necessários à execução posterior dos serviços, em função de informações complementares de cotas e alturas. O CONTRATANTE somente irá utilizar o projeto para os fins estabelecidos, mantendo o direito autoral conforme legislação vigente.

**3.5** O projeto deverá contemplará imagens em 2D e 3D renderinizados de todos os ambientes descritos na planta de layout fornecida que tiverem sido referenciados com mobiliários como armários planejados, mesas, arquivos, nichos etc.

**3.6** O projeto como um todo, deverá conter:

**3.6.1** Projeto de móveis para recepção e hall de entrada (armário, mesa, gaveteiro, porta CPU, mesas de apoio) área aproximada da recepção 6,66m² e hall de entrada 37,74m²;

**3.6.2** Projeto de móveis para Plenário (11 mesas para os vereadores e 2 púlpitos, até duas mesas de apoio) área aproximada 57,83m²;

**3.6.3** Projeto de móveis para “Sala de Transmissão” (mesa para computador e mesa de som, gaveteiro) área aproximada 4,35m²;

**3.6.4** Projeto de móveis para copa/cozinha (armários para cozinha, bancada/mesa) área aproximada 13,25m²;

**3.6.5** Projeto de móveis para sala de apoio (armário para materiais de limpeza e higiene) área aproximada 10,34m²;

**3.6.6** Projeto de móveis para armário de leis que ficará localizado no antigo plenário.

**3.6.7** Planta baixa de layout humanizado para localizar o mobiliário, contando: visitas, cortes, isometria e detalhes executivos, entre eles: materiais empregados, cores, pinturas, entre outros;

**3.6.8** Escolha de MDF, cores e acessórios etc;

**3.6.9** Planilha orçamentária (orçamento e composições);

**3.6.10** Cronograma Físico-Financeiro;

**3.6.11** RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada referente a todos os projetos, planilhas, memoriais e demais documentos que forem elaborados.;

**3.6.12** Planilha descritiva, quantitativa e custos estimados, com listagem dos materiais necessários para execução do projeto, constando a descrição, quantidade e custo estimado;

**3.6.13** Elaboração e fornecimento de memorial descritivo/executivo dos móveis, contendo o detalhamento da realização da obra;

**3.6.14** Deverão ser fornecidas visitas técnicas diárias para acompanhamento durante a execução do projeto de entrega do mobiliário, até o termo de recebimento definitivo da entrega dos móveis;

**3.6.15** As visitas não poderão ser subcontratadas, devendo ser efetuadas por profissional da empresa contratada.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

 **4.1** A empresa contratada deverá fornecer serviços de engenharia de escopo de projeto de interiores (mobiliário planejado) com detalhamento do mobiliário para todos os ambientes que consta no projeto arquitetônico do novo plenário e salas de apoio da Câmara Municipal de Três Passos-RS, compreendendo a elaboração do projeto e acompanhamento da execução (fabricação e montagem) até a sua finalização (instalação) dos móveis, contendo:

**a) ESTUDO PRELIMINAR**: Briefing, levantamento de dados, levantamento de inspirações e referências para o projeto, estudos preparatórios, planta de layout e demais documentos em que se demonstra a compreensão do problema e a definição dos critérios e diretrizes conceituais para o desenvolvimento do trabalho.

**b) ANTEPROJETO**: Solução geral do tema a nível de pré-execução com definições do conceito adotado, pesquisa de elementos do design que envolvem cores, texturas, materiais, linhas e formas, planta layout do projeto e imagens em 2D e 3D. Nesta etapa são feitas as alterações de projeto e revisões por parte da Contratante.

**c) PROJETO EXECUTIVO**: Solução definitiva do anteprojeto, representada em desenhos técnicos e especificações necessárias para a execução do projeto, incluindo os seguintes desenhos técnicos: planta arquitetônica, detalhamento de marcenaria, serralheria, seleção de móveis soltos e complementares, especificações e memoriais de todos os pormenores de que se constitui os móveis a serem executados posteriormente.

**d) ORÇAMENTO DAS INTERVENÇÕES**: Orçamento discriminado, com os serviços, incluindo materiais e mão de obra, quantidade e especificações, relacionados ao projeto de DESIGN DE INTERIORES.

**e) ASSESSORIA TÉCNICA:** Acompanhamento técnico junto aos fornecedores a serem contratados, validação dos serviços executados, para a perfeita conclusão das intervenções, conforme projetos, memoriais e especificações apresentadas e relacionados ao projeto de design de interiores, bem como realizar assessoria técnica, respondendo a eventuais dúvidas da contratante e para embasar a resposta a possíveis pedidos de aditivos, inclusive, por escrito, tornando-se, dessa forma, de suma importância a contratação de empresa do ramo pertinente para desempenhar tal função.

**4.2**Todas as etapas serão avaliadas pelo Fiscal do Contrato, que fará a avaliação preliminar e em conjunto com o interessado e/ou seu representante dará por validada a etapa ou solicitará sugestões, alterações ou complementações, de forma a garantir as revisões estabelecidas.

**4.3** As documentações técnicas relacionadas ao projeto de DESIGN DE INTERIORES, será entregue em 02 (duas) cópias impressa do PROJETO EXECUTIVO.

**4.4**Os arquivos referentes a documentação técnica, serão disponibilizados pela CONTRATANTE em mídia digital, tendo como extensões em jpeg, .pdf, .doc, .xlsx e .dwg, necessários à execução posterior dos serviços, em função de informações complementares de cotas e alturas. O CONTRATANTE somente irá utilizar o projeto para os fins estabelecidos, mantendo o direito autoral conforme legislação vigente.

**4.5** O projeto deverá contemplará imagens em 2D e 3D renderinizados de todos os ambientes descritos na planta de layout fornecida que tiverem sido referenciados com mobiliários como armários planejados, mesas, arquivos, nichos etc.

**4.6** A presente contratação contará com 03 (três) fases de execução, sendo elas:

**4.6.1.FASE 1:** Entrega do anteprojeto em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

**4.6.2. FASE 2:** Entrega do projeto executivo em até 20 (vinte) dias corridos após a entrega e aprovação da fase 1.

**4.6.3** **FASE 3:** Acompanhamento do processo de execução (fabricação e montagem) do projeto dos móveis, compreendendo, durante todo o período de instalação dos móveis, visitas diárias ao Plenário, para acompanhamento, e conferência de que a execução terá fidelidade ao projetado, bem como prestar Assessoria Técnica, devendo a contratada se manifestar tecnicamente a pedido da contratante, inclusive por escrito, como no caso de dúvidas e eventuais pedidos de aditivos contratuais por parte da empresa executora do projeto.

**4.6.4.** Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pelo CONTRATANTE, para apreciação.

**4.7** O projeto como um todo, deverá conter:

**4.7.1** Projeto de móveis para recepção e hall de entrada (armário, mesa, gaveteiro, porta CPU, mesas de apoio) área aproximada da recepção 6,66m² e hall de entrada 37,74m²;

**4.7.2** Projeto de móveis para Plenário (11 mesas para os vereadores e 2 púlpitos, até duas mesas de apoio) área aproximada 57,83m²;

**4.7.3** Projeto de móveis para “Sala de Transmissão” (mesa para computador e mesa de som, gaveteiro) área aproximada 4,35m²;

**4.7.4** Projeto de móveis para copa/cozinha (armários para cozinha, bancada/mesa) área aproximada 13,25m²;

**4.7.5** Projeto de móveis para sala de apoio (armário para materiais de limpeza e higiene) área aproximada 10,34m²;

**4.7.6** Projeto de móveis para armário de leis que ficará localizado no antigo plenário.

**4.7.7** Planta baixa de layout humanizado para localizar o mobiliário, contando: visitas, cortes, isometria e detalhes executivos, entre eles: materiais empregados, cores, pinturas, entre outros;

**4.7.8** Escolha de MDF, cores e acessórios etc;

**4.7.9** Planilha orçamentária (orçamento e composições);

**4.7.10** Cronograma Físico-Financeiro;

**4.7.11** RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) devidamente registrada referente a todos os projetos, planilhas, memoriais e demais documentos que forem elaborados.;

**4.7.12** Planilha descritiva, quantitativa e custos estimados, com listagem dos materiais necessários para execução do projeto, constando a descrição, quantidade e custo estimado;

**4.7.13** Elaboração e fornecimento de memorial descritivo/executivo dos móveis, contendo o detalhamento da realização da obra;

**4.7.14** Deverão ser fornecidas visitas técnicas diárias para acompanhamento durante a execução do projeto de entrega do mobiliário, até o termo de recebimento definitivo da entrega dos móveis;

**4.7.15** As vistas não poderão ser subcontratadas, devendo ser efetuadas por profissional da empresa contratada.

**4.8 Será fornecido à contratada pela contratante:**

**4.8.1** Arquivo em jpeg, .pdf, .doc, .xlsx e .dwg do Projeto do Novo Plenário;

**4.9 Demais informações:**

**4.9.1** Os projetos a serem elaborados deverão atender as necessidades de trabalho da Câmara Municipal de Três Passos, bem como estar dentro das normas legais e legislação vigente;

**4.9.2** Os projetos apresentados deverão ser modernos e contemporâneos;

**4.9.3** Os projetos deverão ser elaborados preferencialmente através da Plataforma BIM (Building Information Modelling, ou Modelagem da Informação da Construção) ou por outra plataforma adequada ao desenvolvimento do projeto.

**4.9.4** Durante o **período de execução** do projeto elaborado pela Contratada, o profissional responsável pelo projeto deverá estar disponível para sanar dúvidas que vierem a surgir sobre os móveis (sobre cor, medidas, posicionamento, etc) e, acompanhar a execução do projeto, desde o início até a expedição do termo de recebimento definitivo expedido pela Câmara Municipal de de Três Passos/RS;

**4.9.5** O profissional contratado deverá acompanhar todo o processo de instalação dos móveis de forma presencial, realizando visitas diárias enquanto perdurar o período de instalação dos móveis;

**4.9.6** Os custos quanto as avaliações, planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projeto, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização deverão estar inclusos no valor apresentado.

**4.10 Definição do profissional que deverá prestar os serviços:**

**4.10.1** O profissional que deverá prestar os serviços descritos na caracterização do objeto é um Arquiteto e Urbanista. Se houver necessidade específica, outro profissional também poderá fazer parte da elaboração do projeto sendo que, neste caso, o ônus da contratação correrá exclusivamente por conta da contratada. O profissional deverá possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) ou órgão competente apresentando comprovação atualizada, e comprovar vínculo com a empresa participante do processo licitatório.

**4.10.2** Deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, no momento da contratação, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) operacional e o profissional comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência.

**4.11. Forma e critérios de seleção do prestador de serviços**

A futura empresa contratada será selecionada mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2024.

**4.12. Da Vigência Contratual E Prazo De Execução**

O instrumento contratual terá vigência por **doze meses.**

**§ 1º** A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.

**§ 2º** Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

**4.13. Do gestor e dos fiscais do contrato**

Conforme Portaria nº 05/2022, a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora abaixo elencada, nos termos da portaria de nomeação.

 a) Gestor: Flávio Habitzreiter ou quem vier a substitui-lo;

 b) Fiscal: Andrieli Camila Hepp.

**4.14. Reajuste, Repactuação E Reequilíbrio**

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

a) evento futuro e incerto;

b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;

c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;

d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;

e) modificação consubstancial nas condições contratadas;

f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura do instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pela contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

**4.15. Garantia de execução**

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o serviço somente será pago após a sua realização.

**4.16. Das obrigações da contratante e da contratada**

§ 1º São obrigações da **Contratante**:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Câmara Municipal de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º **São obrigações da contratada:**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**I -** Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

**II -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**III -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**IV -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**V -** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**VI -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

**VII -** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**VIII -** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**IX -** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**4.17 Das Responsabilidades Do Contratado**

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Termo de Referência e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja, **cinco anos** a contar da entrega dos serviços prestados. No caso de a garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no termo de referência e contrato por descumprimento de cláusula do contrato. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

**4.18. Das Infrações e sanções administrativas**

**§ 1º Das Infrações Administrativas**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas**

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.

2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

**§ 3º Da Aplicação das Sanções**

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

###### § 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

**4.19 Da extinção do Contrato**

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

1. Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Vereadores, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**4.20 Das Vedações**

É vedado à contratada:

I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**4.21. Das alterações**

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.22 Dos Casos Omissos**

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1 A empresa contratada deverá fornecer o projeto de interiores (mobiliário planejado) para o novo plenário e salas de apoio da Câmara Municipal de Três Passos-RS, compreendendo a elaboração do projeto e acompanhamento da execução até a sua finalização, em conformidade com o item 4 (quatro) desse termo de referência.

**5.2 Será fornecido pela Contratante:**

5.2.1 Arquivo em jpeg, .pdf, .doc, .xlsx e .dwg do Projeto do Novo Plenário;

**5.3 Demais informações:**

5.3.1 Os projetos a serem elaborados deverão atender as necessidades de trabalho da Câmara Municipal de Três Passos, bem como estar dentro das normas legais e legislação vigente;

5.3.2 Os projetos apresentados deverão ser modernos e contemporâneos;

5.3.3 Os projetos deverão ser elaborados preferencialmente através da Plataforma BIM (Building Information Modelling, ou Modelagem da Informação da Construção) ou por outra plataforma adequada ao desenvolvimento do projeto.

5.3.4 Durante o **período de execução** do projeto elaborado pela Contratada, o profissional responsável pelo projeto deverá estar disponível para sanar dúvidas que vierem a surgir sobre os móveis (sobre cor, medidas, posicionamento, etc) e, acompanhar a execução do projeto, desde o início até a expedição do termo de recebimento definitivo expedido pela Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos/RS, bem como realizar assessoria técnica, respondendo a eventuais dúvidas da contratante e para embasar a resposta a possíveis pedidos de aditivos, inclusive, por escrito, tornando-se, dessa forma, de suma importância a contratação de empresa do ramo pertinente para desempenhar tal função.

5.3.5 O profissional contratado deverá acompanhar todo o processo de instalação dos móveis de forma presencial, realizando visitas diárias enquanto perdurar o período de instalação dos móveis;

5.3.6 Os custos quanto as avaliações, planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projeto, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização deverão estar inclusos no valor apresentado.

**5.4 Definição do profissional que deverá prestar os serviços:**

5.4.1 O profissional que deverá prestar os serviços descritos na caracterização do objeto é um Arquiteto e Urbanista. Se houver necessidade específica, outro profissional também poderá fazer parte da elaboração do projeto sendo que, neste caso, o ônus da contratação correrá exclusivamente por conta da contratada. O profissional deverá possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU ou órgão competente apresentando comprovação atualizada, e comprovar vínculo com a empresa participante do processo licitatório.

5.4.2 Deverão ser apresentadas pela contratada, no momento da contratação, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) operacional e o profissional comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência;

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução de Mesa n~~º~~ 5, de 12 de janeiro de 2024, que Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Três Passos, as funções essenciais a que se refere a Lei n~~º~~ 14.133, de 1~~º~~ de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1 Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor MÁXIMO total de **R$ 21.928,44 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, que será efetuado em três etapas:

a) A **primeira etapa**, correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, será paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à **entrega do anteprojeto**, mediante atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato;

b) A **segunda etapa**, correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, será paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à **entrega do projeto executivo**, mediante atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato;

c)A **terceira etapa**, correspondente a **40% (quarenta por cento)** do valor contratado, será paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à **entrega definitiva e instalação dos móveis,** mediante atestado de recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato;

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Conforme proposto no ETP, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 18/2024.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 21.928,44 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme mencionado no estudo técnico preliminar elaborado anteriormente ao presente termo.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade** |
| **01** | Projeto de móveis para **recepção e hall de entrada** (armário, mesa, gaveteiro, porta CPU, mesa elástica e mesas de apoio) área aproximada da recepção 6,66m² e hall de entrada 37,74m²; | 01 unid |
| **02** | Projeto de móveis para **Plenário** (11 mesas para os vereadores e 2 púlpitos, até duas mesas de apoio) área aproximada 57,83m²; | 01 unid |
| **03** | Projeto de móveis para **Sala de Transmissão** (mesa para computador e mesa de som, gaveteiro) área aproximada 4,35m²; | 01 unid |
| **04** | Projeto de móveis para **copa/cozinha** (armários para cozinha, bancada/mesa) área aproximada 13,25m²; | 01 unid |
| **05** | Projeto de móveis para **sala de apoio** (armário para materiais de limpeza e higiene) área aproximada 10,34m²; | 01 unid |
| **06** | Projeto de móveis para **armário de leis** que ficará localizado no antigo plenário. | 01 unid |
| **07** | **Acompanhamento da Execução** do processo de execução do projeto dos móveis, compreendendo, (durante todo o período de montagem e instalação) visitas diárias ao Plenário, para acompanhamento conferência de que a execução terá fidelidade ao projetado, bem como prestar Assessoria Técnica, devendo a contratada se manifestar tecnicamente a pedido da contratante, inclusive, por escrito, como no caso de dúvidas e eventuais pedidos de aditivos contratuais por parte da empresa executora do projeto.. | 01 unid |
| **Valor Global Máximo Total: R$ 21.928,44 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)** |

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos
Unidade: 01 Secretaria da Câmara
Proj/Ativ.: 1057- Melhoria e expansão do espaço físico da CM
Elemento: 4.4.90.51. 00.00.00 – Obras e Instalações - Estudos e proj.

Três Passos, 04 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaiana Novais

Diretora Geral